

Ofício nº 136/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES
Secretário de Administração

Nesta,

Assunto: Autorização para contratação dos serviços constantes nas ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.1; 20.2; 20.3/2024 - oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024 – MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS – TO.

Em resposta ao e-mail recebido por esta municipalidade, datado do dia 10 de junho de 2024, oriundo do objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E ADMINISTRAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – TO, compreendendo a elaboração de planilha de preços, caderno de especificações e encargos e todos os demais arquivos, aos fornecedores **REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.065.738/0001-32** COM SEDE NO END: AV. PEDRO NEIVA DE SANTANA, Nº50A, JOÃO PAULO II, IMPERATRIZ – MA; **KP DA COSTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 39.556.955/0001-65** COM SEDE NO END: AV. SANTO ANDRÉ, 43, JARDOM DAS OLIVEIRAS, IMPERATRIZ – MA; **DA S OLIVEIRA MERCEARIA LTDA, CNPJ: 49.016.573/0001-00** COM SEDE NO END: AV. CONTORNO Nº 03, QD 46, LT 11, LJ 03. JARDIM DE ALAH, AÇAILÂNDIA - MA

Vimos por meio deste informar da concordância da solicitação da Prefeitura Municipal de AXIXÁ - TO, ofício 006/2024, quanto adesão das atas de registro de preços Nº 20.1; 20.2; 20.3/2024 - oriundo do pregão presencial Nº 020/2024, com fulcro no Decreto nº 11.462/23, cujo objeto se encontra supra mencionado.

Ressaltamos que as contratações decorrentes ao referido Registro de Preço não poderão exceder os quantitativos solicitados, e ainda a partir deste, fica sob responsabilidade do vencedor, em manifestar interesse ou não quanto a contratação, devendo assim os solicitantes providenciar a devida consulta.

Quanto ao percentual de adesão, informamos da possibilidade de se aderir o limite legal previsto no Art. 32 do Decreto nº 11.462 de 31 de Março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, onde:

“Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

l – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e



II – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
(Grifei)

Informamos ainda que as justificativas apresentadas para a adesão à ata foram consideradas e levadas em conta durante o processo de aceite de adesão. Comprometemo-nos, ainda, em manter uma comunicação aberta e transparente para garantir a efetividade nos trâmites legais necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

São Miguel do Tocantins - TO, 21 de junho de 2024

Atenciosamente,

ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA

Prefeito Municipal

São Miguel do Tocantins - TO